# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4242/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7516/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1494354 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RICARDO FAVARO NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2014 |
| **CONTRATADO** | : | CIDO MECÂNICA LTDA. – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA (MANUTENÇÃO), QUE SERÃO REALIZADOS NA FROTA DE MAQUINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 51.889,00 |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA (MANUTENÇÃO), QUE SERÃO REALIZADOS NA FROTA DE MAQUINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise a formalização do contrato administrativo nº. 32/2014, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 10/2014, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Cido Mecânica Ltda. – ME, cujo objeto é o fornecimento de Peças e Serviços de mecânica (manutenção), que serão realizados na frota de maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o valor de R$ 51.889,00 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais).

A Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade da formalização contratual, após a remessa dos documentos faltantes apontados na análise de fl. 98/99.

No mesmo sentido, a manifestação ministerial. (fl. 100/101).

É o sucinto relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 32/2014 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 17/03/2014 teve seu extrato publicado em 04/04/2014 (f. 93), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Ressalta-se que a princípio restava ausente o comprovante da publicação do extrato do contrato. Contudo em resposta à Intimação nº. 3074/2017, o gestor encaminhou resposta, bem como o documento restante.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f.98/99 ), verbis:

> *"Diante do exposto, retificamos a análise ANA-19867/2015 às fls. 73-76, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa Cido Mecânica Ltda - me (CNPJ nº 33.097.098/0001-04), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV*

*do art. 122 do Regimento Interno tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 100/101).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

"*Neste sentido, esta Procuradoria de Contas retifica o Parecer nº 15389/2016 e opina pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 32/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013."*

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa Cido Mecânica Ltda - me (CNPJ nº 33.097.098/0001-04), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela publicação e intimação do resultado desse julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator.